



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

## PROJETO DE LEI Nº 017/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

"Estabelece normas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quanto a cessão de Direito Real de uso dos imóveis do Município de Planalto e dá outras providências."

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO um serviço presencial, que será ocupado por um servidor do quadro funcional, para fins de recebimento, registro e tramitação de processos de interessados em conseguirem direito real de uso de imóveis do Município de Planalto, situados no Mini Distrito Industrial.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

Ar. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará chamamento público através de editais no Diário Oficial do Município durante 05 (cinco) dias alternados, no mínimo de 30 (trinta) dias de prazo, à contar da primeira publicação, para ciência daqueles que queiram instalar empresas em imóveis do Mini Distrito Industrial do Município, indicando, detalhadamente, quais imóveis serão disponíveis para concessão e, se necessário, mencionar o tipo de empreendimento e atividade preferencial a se instalar no local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dependendo do interesse e da extensão da área de terra a ser disponibilizada para o direito real de uso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá mandar publicar o chamamento público por edital, uma só vez, em jornal de grande circulação local ou estadual.

Art. 3º - As empresas interessadas deverão fazer as solicitações de áreas junto a Comissão de Apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. 4º - Os representantes legais das empresas interessadas em participarem do programa, deverão apresentar no ato da inscrição:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

- a) Contrato social e balanço patrimonial do ano anterior a inscrição;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões Negativas federal, estadual e municipal ou com efeito de negativa;
- d) Compromisso de número inicial de empregos.

Art. 5º - Os sócios ou diretores deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro de pessoa física junto ao Ministério Federal;
- b) Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação, devendo os estrangeiros demonstrar situação regular de residência no país;
- c) Certidões negativas de bons antecedentes ;
- d) Em casos excepcionais devidamente justificados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender indispensável para a instrução do procedimento.

Art. 6º - Quando se tratar de empresa individual serão apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cadastro de pessoa física junto ao órgão federal;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

b) Registro geral (carteira de identidade) de unidade da federação;

c) Os estrangeiros deverão demonstrar a situação regular no país;

d) Serão exigidos ainda, no que couber, os demais documentos solicitados às empresas coletivas.

Art. 7º - Quando houver mais de um interessado pela mesma área, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá optar por aquela que apresentar a melhor proposta, caso em que justificará os motivos da escolha, levando em consideração a geração de empregos e o valor do investimento, cujos critérios serão analisados por uma comissão criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - O deferimento dos requerimentos de direito real do uso dos imóveis do Mini Distrito Industrial do Município deverá atender ordem cronológica de protocolos e quando isto não for possível, os motivos serão explicados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujo ato será publicado no Diário Oficial Municipal.

2/



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



5

Art. 9º - Todas as solicitações de áreas serão concedidas depois de avaliação por parte da Comissão de Apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 – As despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza pública e outras taxas que porventura possa incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva das empresas concessionárias.

Art.11- As empresas que se instalarem no Mini Distrito Industrial do Município ficam obrigadas a apresentarem os comprovantes dos pagamentos das obrigações constantes no artigo anterior, sempre que forem exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo ainda a empresa responsável por eventuais perdas e danos que possam serem causados a terceiros e ao patrimônio público.

Art.12 – São obrigações a serem cumpridas pelas empresas e que obrigatoriamente constarão em lei, do Contrato ou Termo de concessão a ser firmado o seguinte:

I – Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 06 (seis) meses, após o início operacional, exceto se

2/

5



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



6

devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal;

II – Não ceder, nem tampouco transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, durante a vigência do prazo do direito real de uso que será de 05 (cinco) anos, salvo se analisado e aprovado pela Comissão de apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III – Não alterar a destinação do imóvel e nem modificar a finalidade empresarial para a qual houve a concessão, salvo se plenamente justificado perante a Comissão de Apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa instalada, perante órgãos públicos ou não;

V – A qualquer tempo ou no mínimo a cada 06 (seis) meses, será realizada uma avaliação do cumprimento das obrigações constantes dessa lei ou contrato firmado pela Comissão de Apoio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – os impostos Federais, Estaduais e Municipais inerentes aos imóveis e atividades empresariais, serão de responsabilidade das empresas individuais ou coletivas durante o período de concessão;

VII – Edificar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel concedido pelo Município.

2/

6



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



7

Art. 13- Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado do imóvel cedido, conforme avaliação da Comissão de Apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, valor este que será obrigatoriamente aplicado em obras de infraestrutura do Mini Distrito.

Art. 14 – O valor estabelecido no artigo anterior poderá ser parcelado em até 15 (quinze) vezes, podendo, caso haja interesse da empresa, ser pago a vista com desconto de 10 % (dez por cento) do valor total.

Art. 15- Vencido o prazo de 05 (cinco) anos da cessão de uso, tendo a empresa cumprido todas as exigências estabelecidas nesta lei, tanto para concessões já realizadas como para as que vir a realizar, o Município poderá transferir definitivamente o imóvel através de doação, com as despesas de escrituração e registro de responsabilidade exclusiva dos donatários.

*Handwritten signature*

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



8

**ART. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.**

**ART. 17 - Os casos omissos nessa Lei serão objeto de apreciação e deliberação do Comitê.**

**ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de maio de 2024.

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



9

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei objetiva fomentar a instalação e/ou ampliação de novas indústrias no Município de Planalto, promovendo assim o desenvolvimento econômico através industrialização, do aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e acréscimo da arrecadação tributária, conforme Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 012/2024, de 02 de abril de 2024.

Assim, além de beneficiar as empresas que se instalarão no município, todos os habitantes desta circunscrição se beneficiarão, oportunizando assim melhor qualidade de vida para a população, visando atender aos direitos consagrados em nossa Constituição Federal.

26



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

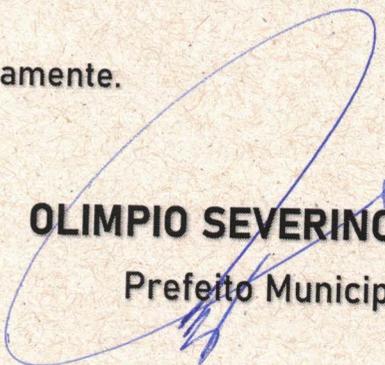


10

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e requerendo a tramitação deste projeto de lei até a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO  
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PLANALTO/SP**